



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

Nº 52/2018

**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal
Realizada em 23, 25 e 26 de junho de 2018**

Recomendação

Adesão do município à tarifa social de resíduos urbanos

Os serviços de águas e resíduos são essenciais ao bem-estar geral das cidadãs e cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Por isso, todas e todos têm direito à utilização, à continuidade e qualidade desses serviços, devendo para tal assegurar-se a inexistência de barreiras económicas ao seu acesso por parte dos consumidores.

No seguimento de iniciativas legislativas, como a aprovação no parlamento de um Projeto de Resolução do BE, foi já estabelecido, através do Decreto-Lei nº 147/2017 de 5 de dezembro, o regime de atribuição de tarifa social, incidindo sobre o fornecimento de serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas. São abrangidos os consumidores que se encontram em situação de carência económica, em concreto os que recebam o complemento solidário para idosos ou o rendimento social de inserção ou o subsídio social de desemprego, o abono de família, a pensão social de invalidez ou pensão social de velhice ou aqueles cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 euros, acrescido de 50% por cada elemento da família que não afigure qualquer rendimento.

Sendo também a gestão de resíduos urbanos um serviço público essencial, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), ao abrigo das suas competências legais, emitiu recentemente a Recomendação nº 02/2018 para que sejam também aplicadas aos resíduos urbanos as mesmas regras em matéria de tarifa social.

Por forma a desincentivar o desperdício desse bem tão essencial como é a água e a induzir comportamentos ambientalmente sustentáveis, é sugerida a fixação de um limite máximo de consumo sobre o qual irá incidir a tarifa social. E para garantir a acessibilidade aos serviços públicos das águas e resíduos sólidos é indicado que o encargo tarifário não deverá ultrapassar 0,5% do rendimento do beneficiário quando o consumo anual não exceder 120 m³.

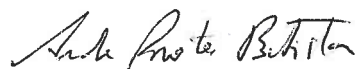
Assim, a Assembleia Municipal do Barreiro reunida em sessão ordinária em 23 de Junho de 2018, recomenda ao Executivo camarário:

Que desencadeie os procedimentos constantes da Recomendação ERSAR nº 02/2018 com vista à implementação do regime de tarifa social no serviço de gestão de resíduos urbanos.

Aprovado por unanimidade.

Barreiro, 23 de junho de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro,



André Pinotes Batista